

# Contrato de Prestação de Serviço em Hospedagem

## 1º) IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES

**CONTRATADA:** MAZUKIM MARKETING EDUCACAO E TECNOLOGIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 21.125.255/0001-50, com sede na AV.Salgado Filho-2120-Centro, 07.115-000 Guarulhos - SP, telefone: (11) 97996-7356, e-mail: contato@mazukim.com.br, site: www.mazukim.com.br por seu representante legal, **DANILO MAZUQUIN ROSA SANTOS**, brasileiro, casado, empresário, regularmente inscrito no CPF/MF sob o nº. 392.857.498-10

**CONTRATANTE:** ASSOCIACAO CULTURAL E EDUCACIONAL ANCORA DE GUARULHOS, inscrita no CPF/CNPJ sob o nº 08.793.392/0002-86, tendo como representante legal R JOSE PEDRO DA SILVA, portador do CPF: com sede no endereço Rua José Pedro da Silva, bairro Parque Continental II, cidade de Guarulhos - SP, com CEP: 07084-300, Telefone de contato: (11) 94020-5026 e e-mail: ACEANCORAGUARULHOS@GMAIL.COM.

## 2º) OBJETO

\* O Prazo de entrega do projeto pode aumentar caso a disponibilização de conteúdo por parte do contratante seja moroso e também caso a aprovação do conteúdo textual e/ou visual (exemplo: Layout, Banners, Textos, dentre outros) ultrapasse o prazo de 48h. Lembrando sempre que o prazo de entrega é contabilizado após a aprovação do conteúdo visual/textual que **CONTRATADA** enviar.

## 3º) HONORÁRIOS

Para a elaboração da presente prestação de serviços, serão devidos ao **CONTRATADO** os seguintes valores:

### 3.1 - Contrato de 27/03/2024 até o momento

#### 3.1.1 - Início Previsto: 27/03/2024

#### 3.1.2 - Do eventual atraso no pagamento.

Havendo atraso de pagamento, superior a 30 dias, de qualquer valor ou acréscimo previsto no presente instrumento, a CONTRATADA fica desde já autorizada a emitir contra a(o) CONTRATANTE os títulos de créditos pertinentes; efetuar a cobrança pelos meios previstos na legislação comum aplicável, extrajudicialmente ou judicialmente; registrar seu débito, nos valores exatos das respectivas parcelas, com todos os reajustes especificados neste contrato e quando for o caso, com os acréscimos aqui previstos, nos órgãos de proteção ao crédito, bastando para tanto, em atendimento ao artigo 43 § 2º do Código de Defesa do Consumidor, informando a consequente inscrição no SPC, SERASA ou outro órgão do gênero, assim como poderá encaminhar ao Tabelião/Cartório de protesto as parcelas referentes às mensalidades não pagas em seu vencimento.

#### 3.1.3 - LISTAGEM DE PAGAMENTOS

Descrição	Data de Vencimento	Valor da Parcela
Parcela Única - Contrato Hospedagem	25/03/2024	R\$ 150,00
<b>FORMA DE PAGAMENTO:</b>	<b>Boleto</b>	<b>VALOR TOTAL: 3.150,00</b>

<b>Descrição</b>	<b>Data de Vencimento</b>	<b>Valor da Parcela</b>
Parcela Única - Contrato Hospedagem	01/05/2024	R\$ 150,00
3ª Parcela	25/05/2024	R\$ 150,00
1ª Parcela Hospedagem de Site	10/07/2024	R\$ 150,00
2ª Parcela Hospedagem de Site	10/08/2024	R\$ 150,00
3ª Parcela Hospedagem de Site	10/09/2024	R\$ 150,00
4ª Parcela Hospedagem de Site	10/10/2024	R\$ 150,00
5ª Parcela Hospedagem de Site	10/11/2024	R\$ 150,00
6ª Parcela Hospedagem de Site	10/12/2024	R\$ 150,00
10ª Parcela	31/01/2025	R\$ 150,00
Parcela Única - Contrato Hospedagem	28/02/2025	R\$ 150,00
1ª Parcela Hospedagem	10/03/2025	R\$ 150,00
1ª Parcela Hospedagem	25/04/2025	R\$ 150,00
2ª Parcela Hospedagem	25/05/2025	R\$ 150,00
3ª Parcela Hospedagem	25/06/2025	R\$ 150,00
4ª Parcela Hospedagem	25/07/2025	R\$ 150,00
5ª Parcela Hospedagem	25/08/2025	R\$ 150,00
6ª Parcela Hospedagem	25/09/2025	R\$ 150,00
7ª Parcela Hospedagem	25/10/2025	R\$ 150,00
8ª Parcela Hospedagem	25/11/2025	R\$ 150,00
9ª Parcela Hospedagem	25/12/2025	R\$ 150,00

**FORMA DE PAGAMENTO:** Boleto

**VALOR TOTAL: 3.150,00**

O valor total dos honorários poderá ser considerado (a critério do **CONTRATADO**) automaticamente vencido e imediatamente exigível, sendo passível de execução, sem prévia notificação ou interpelação judicial e resguardado o direito aos honorários de sucumbência, acrescidos de multa contratual de 2% (dois por cento), juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e atualização monetária pelo índice INPC, nos seguintes casos: quando não forem pagos os honorários nas datas estabelecidas, sejam integrais ou parcelados; no caso do não prosseguimento do projeto sem culpa do **CONTRATADO**.

## **4º) DESPESAS**

O **CONTRATANTE** será responsável pelo custeio de gastos com domínios de websites, hospedagens, investimento em campanhas de anúncios, aquisição de novas páginas. A responsabilidade do **CONTRATANTE** pelas despesas deverá ser fornecida na medida em que forem solicitadas pelo **CONTRATADO**, independentemente dos honorários acima fixados.

## **5º) OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

São obrigações do **CONTRATANTE**: Fornecer as documentações, informações, textos e imagens necessárias para a composição e elaboração de textos, páginas, sites, marketing, e-mails, etc. O **CONTRATANTE** fica obrigado a, sempre que houver mudança de endereço, telefone ou e-mail, comunicar imediatamente ao **CONTRATADO**.

## **6º) DA EXPECTATIVA DE RETORNO:**

Na contratação de quaisquer serviços que contemplem a gestão de tráfego pago, é apresentado por um especialista da **CONTRATADA** um cenário hipotético de “investimento e retorno” à **CONTRATANTE**, o qual baseia-se em toda expertise de mercado da **CONTRATADA** gerindo tráfego pago para empresas similares e também valores entregues pelos players, chegando o mais próximo da realidade aplicável ao caso da **CONTRATANTE**, não podendo ser tomado como verdade absoluta, tampouco utilizado como subterfúgio

para escusar-se do presente, em caso de não atingimento do cenário no prazo estimado. É verdade, porém, que todos os esforços serão empenhados para que o resultado percebido seja igual ou maior do que o apresentado no referido cenário.

## 7º) DA POLÍTICA DE PREVENÇÃO A FRAUDES

A **CONTRATADA** obriga-se a conduzir os seus negócios e práticas comerciais de forma ética e íntegra em conformidade com os preceitos legais vigentes no país, com as regras de políticas do player contratado, autorizando a inclusão no website de campo para denúncia pelo consumidor de condutas irregulares com texto explicativo, para fins de controle da **CONTRATANTE** acerca da lisura do uso de serviço contratado, podendo rescindir o presente contrato a qualquer momento, sem prévio aviso ou ônus caso constatado o uso do serviço contratado a infringência desta cláusula.

## 8º) DA SUSPENSÃO CONTRATUAL TEMPORÁRIA

Em caso de comprovada hipossuficiência financeira por parte da **CONTRATANTE**, ela poderá requerer a suspensão do presente contrato por período não superior a 30 dias, oportunidade em que os serviços serão suspensos e retomados posteriormente. Este cenário não desobriga de cumprir o pagamento do contrato no modelo em que o mesmo foi estabelecido.

## 9º) DO CANCELAMENTO:

Este contrato deverá ser pago em sua totalidade pelo **CONTRATANTE**, assim como o **CONTRATADO** deverá estar a postos e prestar os serviços aqui acordados durante o tempo de vigência deste contrato, exceto: (i) se a cláusula 7ª for acionada; (ii) se o **CONTRATANTE** tiver comprovações de que as soluções contratadas não estão sendo entregues pelo **CONTRATADO**; (iii) por caso fortuito ou força maior, que venha a interromper as atividades empresariais por parte do **CONTRATANTE**.

## 10º) DAS RESPONSABILIDADES

### DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD):

As partes se comprometem a observar e cumprir todas as disposições aplicáveis da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018), garantindo a proteção dos dados pessoais tratados no âmbito deste contrato. A **CONTRATADA** deverá adotar todas as medidas necessárias para assegurar a privacidade e a segurança dos dados pessoais fornecidos pela **CONTRATANTE**, utilizando-os exclusivamente para os fins previstos no presente contrato e em conformidade com a legislação vigente.

## 11º) Cláusula de Rescisão Antecipada

O presente contrato possui vigência conforme descrita nas especificações, sendo este prazo considerado de fidelidade contratual. Caso o **CONTRATANTE** opte por rescindir o contrato antes do término da vigência acordada, será devido o pagamento integral do valor restante do contrato, correspondente aos meses restantes, a título de compensação pela quebra de acordo e reserva de agenda/tempo de serviço do **CONTRATADO**.

São Paulo, dia 27 do mês 03 de 2024.



Contratado

---

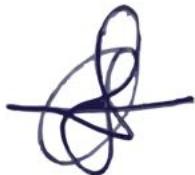
**Danilo Mazuquin Rosa Santos** 392.857.498-10

**Assine aqui**

Contratante

---

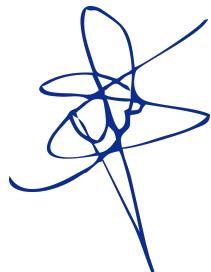
**ASSOCIACAO CULTURAL E EDUCACIONAL ANCORA DE GUARULHOS**



Testemunha 1

---

**Camila Silva de Souza 45.009.360-8**



Testemunha 2

---

**Simone Aparecida Oliveira Santos 376.424.798-32**